

JUSTIFICATIVA

O presente visa justificar o certame que tem como objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024–SMT – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.**

A Secretaria Municipal de Administração e Governo, em atendimento à demanda da SMT, visa a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024–SMT, cujo objeto tem como finalidade a aquisição de materiais de sinalização viária vertical e horizontal, indispensáveis à manutenção, adequação e expansão do sistema de trânsito do município.

A adesão à referida Ata se faz necessária para assegurar a disponibilidade imediata de materiais padronizados e certificados, garantindo a continuidade dos serviços de sinalização viária, essenciais para a segurança de pedestres, ciclistas e condutores, bem como para a fluidez do tráfego urbano.

A escolha pela adesão à Ata de Registro de Preços se justifica pela vantagem econômica e operacional que esse instrumento proporciona, uma vez que foi formalizada por meio de processo licitatório devidamente homologado, assegurando a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para o município, em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

Além disso, a adesão permite celeridade no atendimento das demandas emergenciais de manutenção e reposição de placas, tachões, tintas e demais dispositivos de sinalização, reduzindo o tempo de resposta da administração pública e evitando riscos de acidentes decorrentes da ausência ou precariedade da sinalização.

A aquisição por meio da presente Ata também assegura a utilização de materiais duráveis, sustentáveis e tecnicamente adequados, conforme normas do CONTRAN e ABNT, garantindo que o município mantenha sua malha viária devidamente sinalizada e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024–SMT é imprescindível para a execução eficiente das políticas de mobilidade urbana, assegurando segurança

viária, acessibilidade e organização do trânsito, com qualidade, economicidade e respeito aos prazos exigidos pela administração pública.

Neste caso, aplica-se o disposto no § 3º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, que regula a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação da empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.668.414/0001-63, no valor de **R\$ 100.052,00 (cem mil e cinquenta e dois reais)**, decorre da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 003/2024–SMT**, cujo objeto é a aquisição de materiais de sinalização viária destinados a atender às demandas da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito – SEMUTRAN**.

A adesão à referida Ata configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando os seguintes aspectos:

1. **Celeridade e eficiência administrativa** – A utilização da Ata elimina a necessidade de instauração de um novo procedimento licitatório, que demandaria tempo significativo para elaboração de edital, análise de propostas e julgamento. Tal medida garante resposta imediata às necessidades da SEMUTRAN, assegurando continuidade nas ações de sinalização, imprescindíveis para a segurança viária.
2. **Vantagem econômica comprovada** – Foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a fornecedores locais e regionais, cujos resultados encontram-se anexos aos autos. Esses levantamentos demonstram que os preços registrados na Ata estão **abaixo da média de mercado**, inexistindo sobrepreço ou distorções em relação às práticas comerciais vigentes. Assim, a contratação mostra-se financeiramente benéfica, ao mesmo tempo em que preserva a economicidade e o uso racional dos recursos públicos.
3. **Segurança jurídica e regularidade processual** – A Ata de Registro de Preços nº 003/2024–SMT originou-se de procedimento licitatório regularmente instaurado, conduzido e homologado pelo órgão gerenciador competente, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**. Dessa forma, a adesão

fundamenta-se em ato administrativo válido, revestido da legalidade exigida, assegurando plena segurança jurídica à contratação.

4. **Adequação técnica dos materiais** – Os itens previstos na Ata atendem integralmente às **normas do CONTRAN e da ABNT**, o que garante qualidade, padronização, durabilidade e segurança dos dispositivos de sinalização viária. A aquisição por meio da Ata, portanto, assegura fornecimento de materiais certificados, evitando divergências técnicas e reduzindo riscos de incompatibilidade ou de necessidade de substituições prematuras.
5. **Impacto direto na coletividade** – A ausência de materiais de sinalização comprometeria a execução dos serviços de manutenção e implantação de sinalização horizontal e vertical, refletindo negativamente na **segurança viária, organização do tráfego e prevenção de acidentes**. A presente contratação, portanto, tem efeito direto na preservação de vidas, na fluidez do trânsito e na eficiência da mobilidade urbana.
6. **Risco de não contratação** – Caso a Administração optasse por realizar nova licitação, haveria risco de atraso na reposição de placas, pinturas de faixas e demais dispositivos, gerando prejuízos à população e aumentando a vulnerabilidade em pontos críticos de tráfego. Tal cenário elevaria o custo social de acidentes e congestionamentos, superando em muito os valores ora contratados.
7. **Racionalização da gestão pública** – A adesão à Ata permite à Administração alinhar-se às boas práticas de governança, aproveitando a economia de escala obtida pelo órgão gerenciador da licitação original, reduzindo custos operacionais e assegurando uniformidade no planejamento e execução das ações de mobilidade.

Diante do exposto, verifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024–SMT revela-se **legalmente possível, economicamente vantajosa, tecnicamente adequada e socialmente necessária**, garantindo a continuidade das ações de sinalização viária do município, a proteção da coletividade e o cumprimento do interesse público.

É a nossa justificativa.

Belterra 26 de Agosto de 2025.



Simone Braga Monteiro

Secretaria de Administração e Governo

SIMONE BRAGA MONTEIRO

Secretaria Municipal de Administração e Governo

Dec. N° 001/2025